

Lei nº 674

Estima a Receita e Despesa
a Despesa do Município de
Torto Martins, Estado de Mato
Grosso do Sul, para o Exercí-
cio de 1985.

O Prefeito Municipal de Torto
Martins, Estado de Mato Grosso do
Sul, faz saber a Câmara Secreta
e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento
do Município de Torto Martins,
Estado de Mato Grosso do Sul, para
o exercício de 1985, discriminados
por anexo integrantes desta Lei,
que estima a Receita em R\$ 2.606.
112.630, ou Dois Milhões, seiscentos
e seis mil e trezentos e trinta e quatro
e cinquenta reais e cinquenta por cento
e despesa em igual
valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada
de acordo com o produto que for
arrecadado, na forma da legisla-
ção vigente e das especificações
do anexo I e do anexo de
acordo com a seguinte ordem.
Orçamento:

Continuação da Lei nº 674

1 - Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária CR\$	27.130.000,00
1.2 - Receita Patrimonial CR\$	1.00.000,00
1.3 - Transferências Correntes CR\$	2.044.560,00
1.4 - Outras Receitas Correntes CR\$	11.760.000,00
Total da Receitas Correntes CR\$	2.084.570.000,00

2 - Receita de Capital

2.1 - Operações de Crédito CR\$	521.880,00
2.2 - Alienação de Bens CR\$	200.000,00
2.3 - Transferência de Capital CR\$	16.000,00

Artigo 3º - A despesa discriminada nos anexos e sub-anexos, por unidade orçamentária, será efetuada conforme os desembolsamentos sintéticos abaixo:

01 - Despesas por função

Legislativas CR\$	200.000.000,00
Administração e Planejamento CR\$	458.581.830,00
Educação e Cultura CR\$	802.956.000,00
Habituação e Urbanismo CR\$	159.510.000,00
Saúde e Desenvolvimento CR\$	13.180.000,00
Assistência e Previdência CR\$	105.898.800,00
Transporte CR\$	755.984.000,00
Total CR\$	2.606.112.630,00

02 - Despesas por unidade orçamentária

Pâmara Municipal CR\$	200.000.000,00
Gabinete do Prefeito	107.556.000,00

Lucy

Continuação da Lei nº 674

Gabinete do Secretário de Administração	R\$ 223.860,00
Gabinete do Secretário da Guarda Municipal	R\$ 127.165,83
Gabinete do Secretário Municipal de Educação	R\$ 802.956,00
Serviços Urbanos	R\$ 259.560,00
Saúde e Saneamento	R\$ 23.182,00
Promova Assistência e Previdência	R\$ 105.898,80
Departamento Municipal de Estradas e Rodagem	MERC R\$ 755.984,00
Total	R\$ 2.606.111,63

Artigo 4º - De acordo com o Inciso I do artigo 60 da Constituição da República nos termos dos artigos 7º, 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada.

II - Abrir crédito suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa estimada para atender o resíduo de dotações insuficientes.

III - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos até o limite de R\$ 521.222.526,00 (quinhentas e vinte e um milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros).

Artigo 5º - A execução da despesa deferida

derá do comportamento efetivo da receita ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contenção de despesa.

§ Único - De no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos poderá ser liberados por Decreto do Prefeito, proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 6º - O Executivo Municipal, com base nos limites de despesas fixas para cada unidade orçamentária e no comportamento efetivo da receita, elaborará uma programação financeira de despesa e que deve publicar em cada trimestre, todas as ações da Administração Municipal, de acordo com o que dispõe o art. 47 e 50 da Lei 4320 de 17.03.64 e inciso XXXV do Artigo 89 da Lei Complementar nº 7 de 10 de novembro de 1.981.

Artigo 7º - Na forma do Artigo 66, da Lei Federal 4320 de 17.03.64, o Poder Executivo por Decreto, no interesse do Governo, poderá designar Ingressos Patrimoniais da Administração para aumentar as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a
partir de 1º de Janeiro de 1985, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Farto Martins, Estado de Mato Grosso
do Sul, Em 28 de Setembro de 1984.

Atley
Arthur Fery
Prefeito Municipal